



Resolução CBH Macaé n° 141 de 13 de agosto de 2020.

*Altera a Resolução CBH Macaé n° 111 de 09 de março de 2020 e aprova nova composição do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão - GACG n.º 01/2012*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual n° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente Resolução, aprovada pelo seu plenário em reunião em 13 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições e considerando:

- O artigo 52, da Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;
- O Contrato de Gestão celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), tendo como o interveniente o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras (Contrato de Gestão N.º01/2012);
- A Cláusula Oitava, § 5º do Contrato de Gestão n.º 01/2012;
- A necessidade do acompanhamento pelo Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras das atividades da Entidade Delegatária com funções de competência de agência de águas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a Resolução CBH Macaé nº 111 de 09 de março de 2020 e aprovar nova composição do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão - GACG n.º 01/2012.

**Art. 2º** - O GACG deverá ser constituído por no mínimo três representantes indicados por seus pares, para acompanhar o CG, um de cada segmento, sendo eles:

- I – Sr. Affonso Henrique de Albuquerque Junior – EMATER-RIO (Poder Público)
- II – Sr. Hallison Daniel do Carmo Marques – CEDAE (Usuários)
- III – Sra. Leideane Freire da Silva - Associação de Moradores e Amigos de Lumiar (Sociedade Civil)

**Art. 3º** - O Coordenador do GACG deverá ser eleito pelos seus membros.

**Art. 4º** - O GACG deverá se reunir bimestralmente para apreciação dos documentos encaminhados pela Entidade Delegatária sobre a execução do Contrato de Gestão.

**Art. 5º** - São atribuições do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão - GACG:

- a) Acompanhar a execução dos contratos de gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações, do contratante e da contratada, estabelecidos nos respectivos instrumentos.
- b) Propor alterações e ajustes nos respectivos instrumentos de contratação, nos procedimentos e documentos de apoio aos contratos e normas específicas, quando necessário.
- c) Comunicar à Diretoria Colegiada do Comitê, qualquer irregularidade ou ilegalidade



que tomar conhecimento no exercício de suas atribuições.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê.

Rio das Ostras, 13 de agosto de 2021.

**KATIA REGINA SCHOTTZ COELHO DE ALBUQUERQUE**  
Diretora Presidente